



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

ATO Nº. 511, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

Regula o controle da jornada de trabalho dos funcionários do QPL e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Este ato regula a jornada de trabalho dos funcionários integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.

§ 1º. Para os cargos de Diretor e Consultor Jurídico de provimento efetivo, aplica-se o disposto no Ato nº. 498, de 18 de julho de 2003.

§ 2º. Para os cargos de provimento em comissão aplica-se o disposto no Ato nº. 500, de 25 de setembro de 2003.

Art. 2º. A jornada é assim fixada:

I - para os funcionários sujeitos a 30 (trinta) horas semanais: entrada às 12h00 e saída às 18h00;

II - para os funcionários sujeitos a 40 (quarenta) horas semanais: entrada às 08h00 e saída para almoço às 12h00, retorno às 14h00 e saída às 18h00.

§ 1º. De acordo com as necessidades de cada setor e com a anuência do Diretor respectivo, os horários fixados no "caput" deste artigo poderão ser alterados, desde que respeitada a jornada estabelecida e sejam previamente comunicados.

§ 2º. A saída durante a jornada de trabalho poderá dar-se a serviço ou a pedido do interessado e far-se-á:

I - por escrito, em formulário próprio;

II - mediante anuência do chefe imediato e do Diretor respectivo, e na ausência deste outro Diretor.

III - mediante ciência/visto do Diretor Administrativo.

§ 3º. Para fins do § 2º. deste artigo:

I - o servidor, na saída, entregará o formulário na recepção;

II - a recepcionista anotará, no local próprio devido, o horário da saída e, no retorno o da entrada.

§ 4º. Todas as saídas e retornos serão registrados no relógio de ponto.

§ 5º. Atrasos, faltas e saídas sem motivo justificado implicam em perda do vencimento correspondente ao tempo de ausência.

§ 6º. Consideram-se motivos justificados, para fins deste ato, os previstos no art. 56 da Lei Complementar nº.

*[Handwritten mark]*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Ato nº. 511/04 - fls. 2)

348, de 18 de setembro de 2002, Estatuto dos Funcionários Públicos de Jundiaí.

§7º. O trabalho pode, durante a jornada, ser interrompido por até quinze minutos para lanche.

Art. 3º. O servidor registrará o ponto pessoalmente.

§ 1º. Não se registrará:

I - entrada antes de 10 minutos do horário;

II - saída após 10 minutos do horário.

§ 2º. O ponto registrado antes e após o horário estabelecido no § 1º. deste artigo não será computado como jornada extraordinária, excetuando o disposto no artigo 7º.

§ 3º. É considerada falta gravíssima, sujeita às penas estatutárias, o registro do ponto para outro servidor.

§ 4º. Excepcionalmente, na realização de serviços externos que impeçam o regular registro do ponto do servidor, o Setor de Pessoal será comunicado até o primeiro dia útil imediato.

Art. 4º. Será permitida, em casos fortuitos ou de força maior, a compensação de atrasos de até 30 (trinta) minutos.

§ 1º. As razões do atraso serão comunicadas à chefia imediata, em formulário próprio para compensação, logo no início da jornada, o qual será encaminhado à Diretoria respectiva, para deliberação;

§ 2º. A compensação dependerá de prévia autorização da Diretoria Administrativa.

Art. 5º. O servidor que reiteradamente ultrapassar os limites estabelecidos nos artigos 3º. e 4º. sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas nos artigos 133 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos de Jundiaí e na legislação correlata, conforme o caso.

Art. 6º. A falta de registro de ponto e os atrasos não-compensados serão descontados do vencimento do servidor.

Art. 7º. A jornada extraordinária será prestada mediante convocação ou autorização da Diretoria respectiva.

Parágrafo único. A chefia imediata comunicará antecipadamente ao Diretor respectivo, a necessidade da prestação, o qual informará a Diretoria Administrativa e esta, após comunicará o Setor de Pessoal para as devidas providências.

Art. 8º. O crachá, destinado à identificação e ao registro de ponto eletrônico, é de uso individual e obrigatório por todos os servidores, nos termos da Lei nº. 2.721, de 13 de julho de 1984 e de sua regulamentação.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Ato n°. 511/04 - fls. 3)

§ 1°. O não-cumprimento do disposto no "caput" deste artigo constitui falta disciplinar, passível de penalidade administrativa.

§ 2°. Não serão aceitas justificativas tendentes a abonar o período em que o servidor, por motivos indevidos, não tenha feito o registro do ponto.

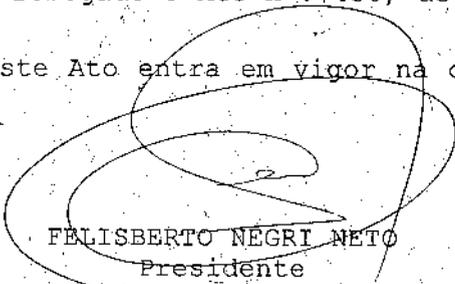
§ 3°. Em caso de perda ou extravio do crachá, o servidor dirigir-se-á ao Setor de Pessoal, antes do início de sua jornada.

Art. 9°. Os Agentes Legislativos de Segurança terão cópia da chave da porta de entrada principal, a fim de terem acesso ao relógio de ponto, em função de suas atividades não obedecerem a horário normal de expediente.

Parágrafo único. Nesse caso, a chefia do setor comunicará as alterações de horário ao Setor de Pessoal.

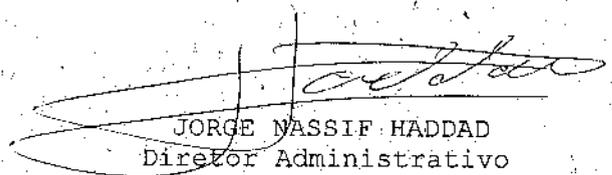
Art. 10. É revogado o Ato n°. 450, de 25 de maio de 1999.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de setembro de dois mil e quatro (21/09/2004).



JORGE NASSIF HADDAD  
Diretor Administrativo